Lei nº 4/1968

"Dispõe sôbre a concessão de abono natalício aos servidores Municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jacuba, em sessão extraordinária do dia 25 de Novembro de 1968, decreta, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido a tôdos os servidores públicos municipais, no corrente exercício de 1968, um abono natalício correspondente a um mês de salários ou vencimento, a ser pago até o dia 24 de Dezembro.

Parágrafo primeiro - O abono referido nêste artigo é extensivo aos pensionistas e inativos.

Parágrafo segundo - Os inativos que percebem o abono referente ao 13º. salário por intermédio do I.N.P.S., terão direito à diferença de tal abono, a ser pago pelos cofres municipais.

Artigo 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei, fica aberto um crédito especial de NCR$ 15.000.00 (quinze mil cruzeiros novos) que será coberto com

os recursos de acesso de arrecadações do presente exercício.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gavião, 29 de Novembro de 1968

Ernesto de Angelis
Ernesto de Angelis
Prefeito Municipal de Gavião

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

EDUARDO ATIQUE
Secretário